RESOLUÇÃO Nº 004/2025 de 17/09/2025

Regulamenta o credenciamento e o monitoramento de prestadores de serviços laboratoriais de prótese odontológica no âmbito das atividades acadêmico-assistenciais do Curso de Graduação da Faculdade de Odontologia da UFMG.

A Congregação da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a necessidade de normatizar a execução de etapas laboratoriais de prótese odontológica vinculadas aos atendimentos clínicos do Curso de Graduação, resolve:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Programa de Credenciamento de Laboratórios de Prótese Odontológica da FAO UFMG, com o objetivo de manter cadastro de fornecedores idôneos e qualificados para indicação aos pacientes que necessitem de tais serviços no âmbito dos atendimentos clínicos do Curso de Graduação.

Parágrafo único. Do total de atendimentos com demanda de prótese odontológica, deverá ser cumprido, obrigatoriamente, o percentual mínimo de trabalhos previsto no Plano Operativo Anual (POA) vigente, destinado a pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte (SUS-BH). Esses trabalhos serão realizados exclusivamente em laboratórios credenciados ao SUS-BH.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se a todos os departamentos, docentes, discentes e servidores técnico-administrativos envolvidos na solicitação, encaminhamento e recebimento de próteses odontológicas no âmbito da graduação.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica às atividades de Prestação de Serviço vinculadas às atividades de extensão e de pós-graduação.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 3º A gestão do credenciamento e do monitoramento dos serviços laboratoriais ficará a cargo da Comissão Permanente de Credenciamento e Monitoramento de Laboratórios de Prótese (CPCMLab), designada pelo Diretor da FAO UFMG.

Art. 4º A Comissão será composta por:

I –1 (um) docente de cada área clínica que utilize serviços laboratoriais, indicado pelos respectivos departamentos;

II – 1 (um) representante da Direção;

III – 1 (um) servidor técnico-administrativo indicado pelo DLO.

Art. 5º Compete à Comissão de Credenciamento e Monitoramento:

I – Publicar o Edital de Chamamento e gerenciar inscrições;

II – Avaliar a documentação e a idoneidade dos proponentes;

III – Homologar resultados e divulgar a lista de laboratórios credenciados;

IV – Monitorar o cumprimento contínuo dos requisitos técnicos, sanitários e administrativos;

V – Avaliar periodicamente os laboratórios quanto a prazos, qualidade e índice de retrabalho;

VI – Elaborar relatórios semestrais para apreciação da Direção da FAO UFMG;

VII – Instruir processos de apuração de irregularidades e propor à Direção da FAO UFMG a aplicação de penalidades previstas em edital, inclusive o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º O credenciamento será realizado mediante Edital de Chamamento Público, que disporá sobre os requisitos, critérios de avaliação e o rito do processo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º O credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

CAPÍTULO IV – DA RELAÇÃO ENTRE PACIENTES/LABORATÓRIOS

Art. 8º A relação entre paciente e laboratório será direta e independente, cabendo ao paciente o pagamento dos serviços diretamente ao laboratório escolhido, dentre os credenciados.

Parágrafo Único: Fica vedado à FAO UFMG intermediar ou centralizar pagamentos, cobrar taxas ou comissões.

Art. 9º. Os valores cobrados deverão seguir tabela previamente aprovada pela CPCMLab da FAO UFMG, assegurando transparência e uniformidade.

§ 1º É vedada a cobrança de valores adicionais não previstos na tabela.

§ 2º É proibida a realização de transações financeiras dentro das dependências da FAO UFMG.

CAPÍTULO V – DO FLUXO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 10 O fluxo de solicitação, encaminhamento e recebimento dos serviços de laboratório de prótese seguirá manual específico elaborado pela Coordenação de Clínicas.

Art. 11 É vedada a presença de técnicos em prótese dentária nas dependências clínicas da FAO UFMG durante atendimentos, salvo em casos excepcionais autorizados pelo Departamento competente.

§ 1º Quando autorizada, a presença do técnico estará condicionada à observância das normas de biossegurança, ética e sigilo profissional.

§ 2º É responsabilidade do técnico adquirir os equipamentos de EPI necessários para estar presente durante os atendimentos clínicos.

§ 3º O descumprimento acarretará a imediata suspensão da permanência do protético na clínica.

CAPÍTULO VI – DO RETRABALHO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12 Os laboratórios credenciados deverão realizar, sem custos adicionais para o paciente ou para a Faculdade, todo retrabalho decorrente de falhas técnicas, defeitos de material ou não conformidade com as especificações previamente acordadas, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º Retrabalhos decorrentes de falha de alterações clínicas do paciente que inviabilizem o uso da prótese confeccionada, os custos correspondentes serão de responsabilidade do paciente, desde que este tenha sido previamente informado e acordado mediante termo de consentimento assinado.

§ 2º Todos os casos de retrabalho deverão ser registrados em formulário ou sistema específico, com indicação da causa, para fins de monitoramento, avaliação dos laboratórios credenciados e eventual responsabilização administrativa.

Art. 13 Os laboratórios serão avaliados semestralmente pela Comissão de Credenciamento e Monitoramento quanto a qualidade, prazos e índice de retrabalho.

Parágrafo único. O descumprimento das normas poderá acarretar suspensão temporária ou descredenciamento definitivo.

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14 Compete:

I – À CPCMLab: supervisionar e manter atualizado o credenciamento;

II – Aos Departamentos e docentes: monitorar a execução dos serviços e validar solicitações;

III – Aos discentes: seguir rotinas estabelecidas, garantindo biossegurança e rastreabilidade;

IV – Aos laboratórios: executar os serviços conforme critérios técnicos, prazos e normas da FAO UFMG.

FAO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Casos omissos serão resolvidos pela Direção da FAO UFMG, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FAO UFMG.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2025.

Prof. João Batista Novaes Júnior
Diretor da Faculdade de Odontologia - FAO UFMG

Aprovada pela Egrégia Congregação da FAO UFMG em 17/09/2025.